



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

LEI MUNICIPAL Nº 028/94

De 23 de setembro de 1994.

"Dispõe sobre porcentagem de abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências".

**EDSON GUAGLIANO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares em até mais 45% (quarenta e cinco por cento) do Orçamento Municipal.

**ARTIGO 2º** Os créditos suplementares constante do Artigo 1º desta Lei, serão de acordo com os dispositivos ao Artigo 7º, inciso I, e artigo 43, Parágrafo 1º, inciso I, II e III da Lei 4.320/64, de 17/03/64.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os créditos suplementares autorizados serão distribuídos nas dotações abaixo relacionadas conforme segue:

- 1º - Para a ficha de salários encargos (PASEP; FGTS; INSS) R\$ 81.818,00 (oitenta e um mil oitocentos e dezoito reais) 50%;
- 2º - Para a da Educação R\$ 29.537,79 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), (do convênio do MEC para reformas de escolas e compra de materiais escolares) (18,05%), já incluindo os convênios com LBA e creches, pré-escolar;
- 3º - Para a Câmara Municipal R\$ 13.909,00 (treze mil, novecentos e nove reais), (8,5%);
- 4º - Para pagar o empréstimo BIC-BANCO (Antecipação da Receita) R\$ 7.363,62 (sete mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), (4,5%);
- 5º - Convênio com Enersul, Educação, Sanesul, Telems, Empaer, Viação Motta (passes escolares), Xerox do Brasil, Apae, Assomasul, R\$ 13.909,00 (treze mil, novecentos e nove reais), (8,5%);
- 6º - Para ficha da Saúde (transferência do Fundo Municipal de Saúde) R\$ 17.099,96 (dezessete mil noventa e nove reais e noventa e seis centavos), (10,45%);
- 7º - VETADO.

Continua.

E.G.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

De continuação.

**LEI MUNICIPAL Nº 028/94**

**ARTIGO 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro.

  
**EDSON GUAGLIANO**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria as fls. 065 do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.

  
**JOSÉ GERALDO SOBRINHO**

**Secretário de Administração Geral**